



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Relatório da Consulta Pública nº01/2023

Relatório elaborado por:
Maria Socorro Balby
Vitória Rabelo Lima
Flávio Maia Neto

Fevereiro/2023





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Sumário

1. Introdução
 2. Dados Estatísticos sobre as Contribuições Recebidas
 3. Análise das contribuições recebidas.....
 4. Conclusão
- Anexo † Avaliação Individual das Contribuições





1. Introdução

Em 05/01/2023, se deu início a Consulta Pública nº 001/2023 - ARSEPAM, que trata da Nota Técnica nº 001/2022 – DECT/DTEC/ARSEPAM, referente à Tarifa do Uso do Sistema de Distribuição de Gás Canalizado – TUSD.

A Consulta Pública ficou aberta a contribuições por 15 dias, tendo sido encerrada em 25/01/2023. Com a finalidade de subsidiar uma proposta tarifária e permitir amplo conhecimento da sociedade das motivações da proposta, foram disponibilizados¹ os seguintes documentos:

- Aviso de Consulta Pública Nº 001/2023 (DOE);
- Regulamento da Consulta Pública Nº 001/2023;
- Nota Técnica nº 001/2022 – DECTDTEC/ARSEPAM;
- Formulário para envio das contribuições;
- Demonstrações Financeiras;
- Normas Gerais.

Ao longo da Consulta Pública, foram recebidas 06 contribuições por meio do formulário disponibilizado no site da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM. Todas as contribuições foram avaliadas, e o texto da proposta, modificado quando cabível, conforme examinado nas seções e Anexo I deste relatório. Os resultados e dados estatísticos são apresentados a seguir, considerando as contribuições via sistema de sugestões.

2. Dados Estatísticos sobre as Contribuições Recebidas

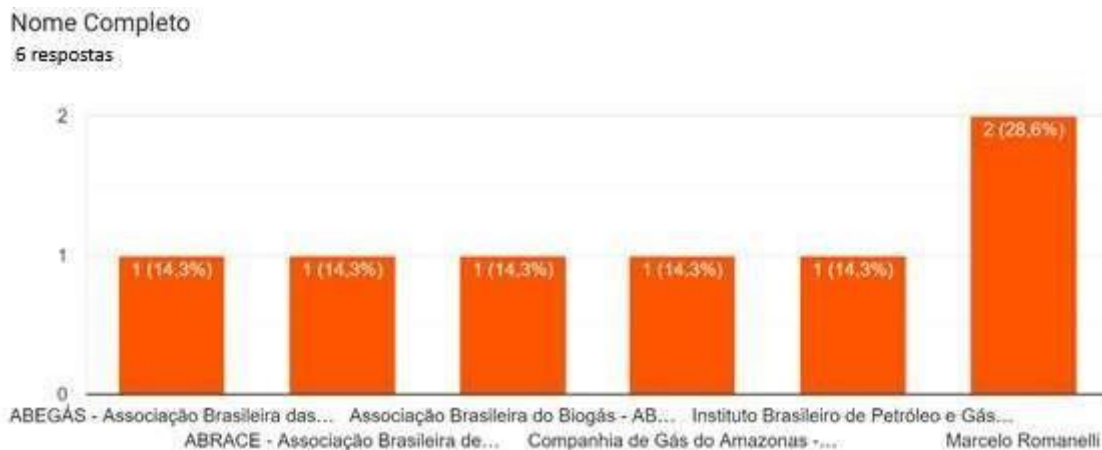
Seis tipos de contribuintes apresentaram sugestões ao longo da consulta pública, conforme detalha o gráfico abaixo:

¹ Acesse: <http://www.arsepam.am.gov.br/consulta-publica-no001-2023-arsepam/>



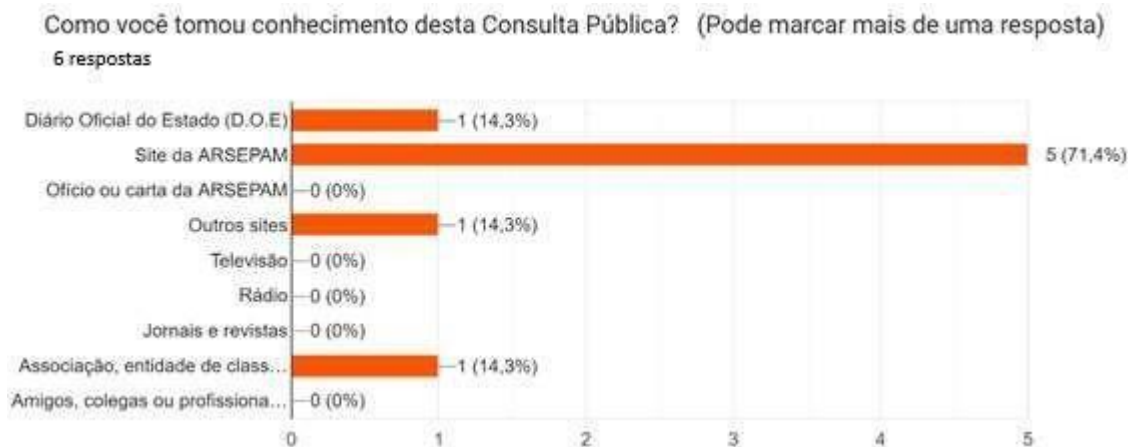


Figura 1 Grupo de Contribuintes



Fonte: Consulta Pública nº 001/2023

Figura 2 – Conhecimento da Consulta Pública nº 001/2023



Fonte: Consulta Pública nº 001/2023

O maior número de contribuições, como se vê na figura 1, foram feitas pelo contribuinte Marcelo Romanelli, seguido do Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás – IBP e a Companhia de Gás do Amazonas – CIGÁS.

A maior parte das contribuições (71,4%), como se observa na figura 2, os contribuintes obtiveram o conhecimento acerca da Consulta por meio do site da





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM.

O maior número de contribuições refere-se a Tarifa de Operação e Manutenção – TOM, em relação a qual, acusamos o recebimento da contribuição, contudo informamos não se tratar do objeto da Consulta em análise.

O primeiro caso versou sugestões de uma nova redação com o objetivo de assegurar o equilíbrio econômico – financeiro e a modicidade do Serviço de Movimentação de Gás, sugestões de melhor clareza na redação, as quais foram acatadas.

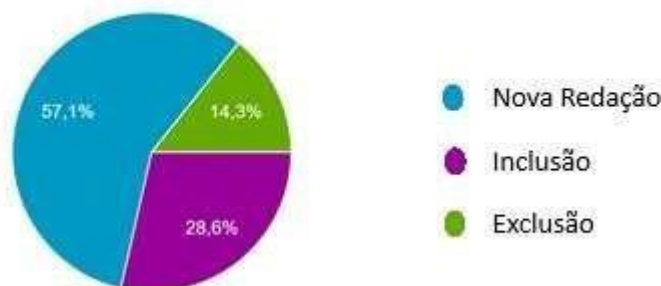
O segundo caso consistiu inclusões com o objetivo de dar mais transparência para o objeto da Consulta Pública nº 001/2023, que visa esclarecer a forma que foram inseridos os valores na metodologia tarifária a ser aplicada por esta Agência Reguladora, as quais foram aceitas.

O terceiro caso se referiu a Tarifa de Operação e Manutenção – TOM, em relação a qual, acusamos o recebimento da contribuição, contudo informamos, que não foram aceitas, dada que o procedimento não se trata do objeto da Consulta em análise.

Na presente análise, os dados estatísticos foram divididos em três grupos, conforme demonstrado abaixo na figura 3:

Figura 3 Contribuições: Nova Redação/Inclusão/Exclusão

Aponte sugestões para contribuições:



Fonte: Consulta Pública nº 001/2023.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

3. Análise das contribuições recebidas

Na presente análise, as contribuições recebidas foram distribuídas em três grupos:

Aponte sugestões para contribuições:



- Aceitas: contribuições que foram completamente consideradas, quanto a forma e ao conteúdo;
- Aceitas parcialmente: contribuições que foram parcialmente consideradas, quanto a forma e/ou conteúdo; ou cujo conteúdo já se encontrava disposto sob quaisquer outros formatos, requerendo apenas esclarecimentos e/ ou ajuste de redação;
- Não aceitas: contribuições cuja forma e conteúdo não foram aceitas, conforme o entendimento sobre a adequação da proposta.

O detalhamento de cada sugestão e o resultado da análise podem ser melhor avaliados no Anexo I deste relatório.

4. Conclusão

A proposta submetida à Consulta Pública nº 001/2023 faz parte do processo para apresentar a metodologia de cálculo da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Gás Canalizado (TUSD), conforme determina a Lei nº 5.420, de 17 de março de 2021 e a Resolução nº 003/2022 – CERCON/ARSEPAM, de 02 de junho de 2022, para fins de homologação desta Agência Reguladora dos



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Serviços Públicos Delegados e Contratados dos Estado do Amazonas – ARSEPAM.

O objetivo visa alcançar uma tarifa módica que garanta a sustentabilidade econômica financeira da prestação dos serviços de Distribuição de Gás Natural Canalizado.

Dessa forma, este Departamento Comercial e Tarifas – DECT/DTEC/ARSEPAM, entende que, ao término dessa consulta pública, analisada todas as contribuições, a proposta está pronta a ser submetida à avaliação da Diretoria Técnica, por conta das competências e atribuições que lhe são próprias.

Atenciosamente,

MARIA DO SOCORRO BALBY DA PAIXÃO CORRÊA

Chefe do Dep. Comercial e Tarifas
DECT/DTEC/ARSEPAM





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RESUMO DAS CONTRIBUIÇÕES n° 001/2023

INSTITUIÇÃO	SUGESTÃO (NOVA REDAÇÃO / INCLUSÃO / EXCLUSÃO)	RESPOSTA ARSEPAM
Associação Brasileira do Biogás (ABIOGÁS) – 1	Nehnum*	Não aceito.
Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado (ABEGÁS) - 1	Nova Redação	Aceito.
Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado (ABEGÁS) - 2	Nova Redação	Aceito.
Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP) - 1	Inclusão	Não aceito.
Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP) - 2	Exclusão	Não aceito.
Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP) - 3	Inclusão	Aceito.
Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP) - 4	Inclusão	Não aceito.
Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP) - 5	Exclusão	Não aceito.
Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP) - 6	Inclusão	Não aceito.
Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres (ABRACE) - 1	Exclusão	Não aceito.
Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres (ABRACE) - 2	Inclusão	Aceito.
Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres (ABRACE) - 3	Inclusão	Aceito.
Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres (ABRACE) - 4	Inclusão	Não aceito.
Companhia de Gás do Amazonas (CIGÁS) - 1	Inclusão	Aceito parcialmente.
Companhia de Gás do Amazonas (CIGÁS) - 2	Inclusão	Aceito parcialmente.
Companhia de Gás do Amazonas (CIGÁS) - 3	Nova Redação	Aceito.
Companhia de Gás do Amazonas (CIGÁS) - 4	Nova Redação	Aceito.
Companhia de Gás do Amazonas (CIGÁS) – 5	Nova Redação	Aceito.
Marcelo Romanelli - 1	Nehnum*	Não aceito.
Marcelo Romanelli - 2	Nova Redação	Não aceito.
Marcelo Romanelli - 3	Nehnum*	Não aceito.
Marcelo Romanelli - 4	Nehnum*	Não aceito.
Marcelo Romanelli - 5	Nehnum*	Não aceito.
Marcelo Romanelli - 6	Nehnum*	Aceito parcialmente.
Marcelo Romanelli - 7	Nehnum*	Aceito parcialmente.
Marcelo Romanelli - 8	Nehnum*	Não aceito.
Marcelo Romanelli - 9	Nehnum*	Não aceito.
Marcelo Romanelli - 10	Nehnum*	Não aceito.

* O contribuinte não selecionou o tipo de sugestão





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

INSTITUIÇÃO	PLEITO	SUGESTÃO (NOVA REDAÇÃO / INCLUSÃO / EXCLUSÃO)	ANÁLISES DECT / ARSEPAM
Associação Brasileira do Biogás (ABIOGÁS) - 1	<p>A Associação Brasileira do Biogás (ABiogás), que congrega 142 (cento e quarenta e duas) empresas integrantes da cadeia de valor do biogás e do biometano, tem como principal objetivo trabalhar em prol da inserção, consolidação e sustentabilidade desses recursos estratégicos na matriz energética brasileira e no melhor aproveitamento do potencial de biogás e biometano existente no país. Nesse sentido, a ABiogás congratula a ARSEPAM pela inclusão e regulamentação do biometano nos serviços locais de gás canalizado.</p> <p>O biometano é um biocombustível gasoso constituído essencialmente de metano, derivado da purificação do biogás, que atende às especificações estabelecidas pelas resoluções vigentes da ANP, conforme Resoluções ANP nº 886, de 29 de setembro de 2022 e nº 906, de 18 de novembro de 2022.</p> <p>A expectativa é que o setor de biometano continue crescendo nos próximos anos. Um levantamento realizado pela ABiogás mostrou que 41 novas plantas devem ser construídas até 2027, o que aumentará a capacidade de produção em cerca de 2,9 milhões de metros cúbicos por dia. Essa expansão tem o potencial de gerar emprego e renda em diversas regiões do país, de ampliar opções de descarbonização para diversos setores, além de movimentar um investimento estimado de R\$ 7,4 bilhões.</p> <p>De acordo com as estimativas da ABiogás, o estado do Amazonas tem potencial para produzir 116 milhões de metros cúbicos por ano a partir da proteína animal, saneamento, produção agrícola e sucoenergético.</p> <p>Entende-se que a criação de alguns incentivos para fomentar o desenvolvimento do setor, estimulará o mercado de comercialização de biometano na rede de distribuição de gás canalizado e permitirá a inserção definitiva desta fonte na matriz brasileira. Sendo assim, no âmbito da Consulta Pública nº 01/2023, sugere-se que os autoprodutores, autoimportadores e consumidores livres e parcialmente livres de biometano com redes de distribuição exclusivas e específicas sejam isentos do pagamento da TUSD-E (Tarifa do Uso do Sistema de Distribuição Específica) pelo prazo de 5 (cinco) anos.</p>	Nenhum	<p>Não aceito.</p> <p>Acusamos recebimento da contribuição da ABiogás, destacando, contudo, que o objeto da Consulta Pública nº 001/2023, trata tão somente do recebimento de contribuições acerca da Nota Técnica Nº 001/2022 DECT/DTEC/GDP/ARSEPAM, referente à Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Gás Canalizado – TUSD.</p> <p>De todo modo, a proposta trazida por essa Associação tem bastante relevância para o desenvolvimento do segmento no estado do Amazonas, registrando assim, que será analisada em momento oportuno.</p>





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

INSTITUIÇÃO	PLEITO	SUGESTÃO (NOVA REDAÇÃO / INCLUSÃO / EXCLUSÃO)	ANÁLISES DECT / ARSEPAM
	<p>Cabe destacar que a isenção de TUSD-E é apenas um dos incentivos com potencial de acelerar a consolidação do setor de biometano. Não obstante, outras medidas que transbordam o tema desta Consulta Pública podem ser consideradas pela ARSEPAM, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none">• Criação da figura do consumidor parcialmente livre para permitir a transição gradual do consumidor, mitigando as incertezas associadas ao processo e fortalecendo o mercado livre.• Elaboração de leilões e editais de chamada pública específicos para a compra de biometano pelas distribuidoras de gás canalizado, garantindo uma demanda firme para a produção do biocombustível.• Criação de um regulamento específico para conexão e interconexão dos empreendimentos com os gasodutos do estado do Amazonas para permitir o escoamento da produção de biometano, assim como sua entrega aos consumidores.• Valorização dos atributos do biometano, tais como a renovabilidade, a previsibilidade de custo e a indexação desse insumo ao IPCA. <p>Diante dessas sugestões, a ABiogás coloca seu corpo técnico e diretivo à disposição da ARSEPAM para maiores esclarecimentos.</p>		
Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado (ABEGÁS) - 1	<p>Item 4 . Da análise da TUSD - Nova redação</p> <p>Redação atual</p> <ul style="list-style-type: none">• A implementação da TUSD deve assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO na modalidade SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, conforme metodologia indicada no CONTRATO DE CONCESSÃO; e <p>Nova redação</p> <ul style="list-style-type: none">• A implementação da TUSD deve assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO na modalidade SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, conforme metodologia indicada no CONTRATO DE CONCESSÃO e demais instrumentos contratuais aprovados pela Agência até a publicação da Resolução; e	Nova Redação	<p>Aceito.</p> <p>A metodologia apresentada na Nota Técnica Nº001/2022 DECT/DTEC/GDP/ARSEPAM, referente à Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Gás Canalizado – TUSD está em estrita conformidade com o quanto estabelecido no Art. 45, da Lei Estadual nº 5.420/2021.</p> <p>Nova redação na Nota técnica nº 001-2022 – DECT/DTEC/ARSEPAM, no item 4. Da análise da TUSD:</p> <p><i>“A implementação da TUSD deve assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos SERVIÇOS</i></p>





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

INSTITUIÇÃO	PLEITO	SUGESTÃO (NOVA REDAÇÃO / INCLUSÃO / EXCLUSÃO)	ANÁLISES DECT / ARSEPAM
	<p>JUSTIFICATIVA</p> <p>Em relação ao item 4 - “Da análise da TUSD” é mencionada que a implementação da tarifa deve assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços locais de gás canalizado, conforme metodologia constante no Contrato de Concessão. Ocorre que visando a preservação dos contratos e a segurança jurídica, a nova regulamentação deve não somente respeitar o Contrato de Concessão, como todos os demais regulamentos aprovados pela Agência que de alguma forma abarquem a metodologia para a implementação da TUSD.</p> <p>Nesse sentido, releva frisar que por meio de publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 19 de outubro de 2022, a ARSEPAM recentemente aprovou e homologou a minuta padrão do Contrato de Movimentação de Gás, o qual apresenta complementação relacionada à metodologia para aplicação da TUSD.</p> <p>Assim, embora estejamos tratando de uma minuta de contrato, nesse momento ela permanece válida, não havendo qualquer impeditivo para que seja celebrado o contrato nos termos ali fixados, sendo necessária que o contrato seja coerente com a futura Resolução aprovada decorrente da discussão dessa Consulta Pública.</p> <p>Sendo assim, sugere-se que haja a compatibilização da norma ao contrato recém aprovado, ou ao menos seja incluído que haverá respeito ao Contrato de Concessão e demais instrumentos contratuais aprovados pela Agência até a publicação da Resolução.</p>		<p><i>LOCAIS DE GÁS CANALIZADO na modalidade SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, conforme metodologia indicada no CONTRATO DE CONCESSÃO e demais instrumentos contratuais aprovados pela Agência até a publicação da Resolução”.</i></p>
Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado (ABEGÁS) - 2	Subitem 4.2.2. Proposta Tarifária - Nova redação Nova redação Considerando: TUSD = Margem dos Cativos – Custos Evitados (de acordo com a Resolução 003/2022 – CERCON/ARSEPAM) Onde,	Nova Redação	Aceito. Nova redação na Nota técnica nº 001-2022 – DECT/DTEC/ARSEPAM, no item 4.2.2 Da análise da TUSD: “Considerando: TUSD = Margem dos Cativos – Custos Evitados (de acordo com a Resolução 003/2022 – CERCON/ARSEPAM)”



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

INSTITUIÇÃO	PLEITO	SUGESTÃO (NOVA REDAÇÃO / INCLUSÃO / EXCLUSÃO)	ANÁLISES DECT / ARSEPAM
	<p>Margem dos Cativos = Margem Bruta de Distribuição, em R\$/m³.</p> <p>Custos Evitados são calculados subtraindo-se os valores que correspondem a reduções associadas à atividade de I Comunicação e marketing; II Despesas de comercialização e de atividades de pré-venda para o MERCADO CATIVO, inclusive os gastos de pessoal; III Despesas de pessoal vinculadas às atividades de aquisição de GÁS e transporte, relacionadas ao CONTRATO DE SUPRIMENTO; IV Despesas jurídicas relacionadas com comercialização e ativos utilizados especificamente para este fim.</p> <p>E, por outro lado, somando-se os denominados Custos de Gestão associados à implantação do mercado livre e que somente ocorrerão a partir da efetiva existência dos usuários livres. Ficou demonstrado que os Custos Evitados atualmente correspondem aos Encargos comerciais = 2,4% x Margem Bruta de Distribuição (base: 2021)</p> <p>A proposta final da TUSD ex impostos a ser aplicada aos consumidores livres, definida por essa Agência Reguladora, observará a seguinte fórmula:</p> <p>TUSD ex impostos = Margem dos Cativos – Custos Evitados (de acordo com a Resolução 003/2022 – CERCON/ARSEPAM)</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>No que se refere ao subitem 4.2.2. - “Proposta Tarifária”, recomendamos que o texto do citado subitem não diferencie nos “custos evitados” aqueles relacionados aos custos de gestão da atividade de comercialização associada aos usuários livres. Em cada inciso do parágrafo primeiro do art. 39 da Resolução CERCON/ARSEPAM 003/2022 existe potencialmente reduções de valores e acréscimos, por ocasião da implantação do mercado livre, conforme redação: Art. 39. As tarifas referentes ao SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, denominadas TUSD, serão definidas por meio de Resolução do ÓRGÃO REGULADOR e serão equivalentes às tarifas de cada segmento/ subsegmento</p>		<p>Os Custos referentes aos encargos dos usuários livres previstos na Nota Técnica Nº 001/2022 DECT/DTEC/GDP/ARSEPAM, conforme indicado no Quadro 3 – Segregação dos custos no mercado livre cativo, serão referenciados em Resolução.</p> <p>Deste modo, os encargos dos usuários livres suscitados pela ABEGÁS serão incluídos na Nota Técnica: <i>“trata-se tão somente das despesas associadas ao usuário livre (Exemplos: inspeção, controle, gestão, odoração, fiscalização do balanceamento do gás, custos jurídicos, contratuais, de medição, atendimento de emergência, religação, contratação e implantação customizada de novo software de gestão entre outras despesas).”</i></p>





INSTITUIÇÃO	PLEITO	SUGESTÃO (NOVA REDAÇÃO / INCLUSÃO / EXCLUSÃO)	ANÁLISES DECT / ARSEPAM
	<p>correspondente ao MERCADO CATIVO, abatendo-se o custo de aquisição do GÁS e os CUSTOS EVITADOS.</p> <p>§ 1º. Para cálculo do CUSTO EVITADO deve-se considerar, exceto nas situações em que a CONCESSIONÁRIA for a COMERCIALIZADORA DE GÁS:</p> <ul style="list-style-type: none">I Comunicação e marketing;II Despesas de comercialização e de atividades de pré-venda para o MERCADO CATIVO, inclusive os gastos de pessoal;III Despesas de pessoal vinculadas às atividades de aquisição de GÁS e transporte, relacionadas ao CONTRATO DE SUPRIMENTO;IV Despesas jurídicas relacionadas com comercialização e ativos utilizados especificamente para este fim. <p>Os custos de gestão do mercado livre estão previstos, por exemplo, na Lei do Estado de Pernambuco nº 15.900, de 11/10/2016 alterada pela Lei nº 17641, de 05/01/2022 e na Lei do Estado do Ceará nº17.897, de 11/01/2022.</p> <p>Os custos de gestão poderão gerar parcela de acréscimo nos incisos I, II, III e IV do § 1º do artigo 39, acima transcrito.</p> <p>Algumas legislações estaduais inclusive não preveem a aplicação de descontos para o serviço de movimentação de gás e frequentemente são explicitados conceitos indicando que na primeira fase de implantação do mercado livre a concessionária passaria a ter duplicidade de atividades em amplos setores técnicos e administrativos de forma que os seus custos relacionados à atividade de comercialização na prática resultariam em aumento da margem de distribuição, ou seja, a TUSD aplicável aos consumidores livres seria maior do que a margem de distribuição correspondente dos consumidores cativos.</p> <p><u>Sugerimos a inclusão do conceito de Custos de Gestão do Mercado Livre, tendo em vista que os custos relacionados à gestão do mercado livre para os concessionários poderão ser inclusos na tarifa de forma a corrigir distorção existente em diversas regulações.</u> Afinal, frequentemente, a fase inicial da implantação do mercado livre traz novos custos jurídicos e contratuais, de medição, comerciais entre outros. Dessa forma, será necessária a contratação de</p>		





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

INSTITUIÇÃO	PLEITO	SUGESTÃO (NOVA REDAÇÃO / INCLUSÃO / EXCLUSÃO)	ANÁLISES DECT / ARSEPAM
	<p>peçoal, treinamento, alteração de rotinas de medição, faturamento, atendimento de emergência, religação, entre outros. Ainda, por exemplo, será necessária a contratação e implantação customizada de novo software de gestão.</p> <p>No futuro, quando existirem pelo menos 10 a 20 usuários livres, a curva de dispêndios tende a decrescer e poderá resultar em redução da margem.</p> <p>A contratação no mercado livre depende da assinatura entre as partes do Contrato de Movimentação de Gás, termo definido na Resolução ARSEPAM 003/2022, inciso XX, do art. 1º “CONTRATO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS: Modalidade de contrato de prestação do SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS celebrado entre a CONCESSIONÁRIA e o CONSUMIDOR LIVRE; AUTOIMPORTADOR ou AUTOPRODUTOR que estabelece as características técnicas e as condições comerciais para prestação dos SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO na ÁREA DE CONCESSÃO;”</p> <p>Dessa forma, o valor da TUSD se associa a outras condições necessárias para a plena implantação do mercado livre.</p> <p>Comentário Geral</p> <p>Pelo fato de não ter sido disponibilizada uma minuta de Resolução refletindo os termos da NOTA TÉCNICA 001/2022, recomendamos que o texto da futura Resolução ARSEPAM inclua os conceitos apresentados pela ABEGÁS.</p>		
Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP) - 1	<p>*Item*</p> <p>2. DA BASE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – Letra e)</p> <p>*Inclusão*</p> <p>É necessário separar a situação em que a COMERCIALIZAÇÃO do gás natural será feita pela CONCESSIONÁRIA.</p>	Inclusão	<p>Não aceito.</p> <p>No momento em que a Concessionária constituir uma COMERCIALIZADORA, esta estará sujeita a todo o regramento vigente tal qual às demais.</p> <p>Ademais importa esclarecer que o objeto da Consulta Pública nº 001/2023, trata tão somente</p>



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

INSTITUIÇÃO	PLEITO	SUGESTÃO (NOVA REDAÇÃO / INCLUSÃO / EXCLUSÃO)	ANÁLISES DECT / ARSEPAM
	<p>De acordo com o Art. 22 Resolução nº 003/2022 – CERCON/ARSEPAM, a CONCESSIONÁRIA poderá exercer a atividade de comercialização de gás desde que constitua uma pessoa jurídica distinta e com independência sobre a atividade de DISTRIBUIÇÃO de gás. Caso o usuário adquira o suprimento desta COMERCIALIZADORA também terá o direito de abatimento dos CUSTOS EVITADOS.</p> <p><i>*Justificativa*</i></p> <p>Um ponto que precisa ficar claro é a premissa trazida no ART. 22 da Resolução nº 003/2022 – CERCON/ARSEPAM na qual a CONCESSIONÁRIA poderá exercer a atividade de COMERCIALIZAÇÃO de gás natural, desde que tenha total independência e não guarde nenhuma relação ou mesmo obtenha informações confidenciais para a prestação deste serviço.</p> <p>Desta forma, a DISTRIBUIDORA somente poderá COMERCIALIZAR o gás natural para o mercado cativo e quando isso acontecer, o usuário deverá pagar a tarifa cheia sem a redução dos CUSTOS EVITADOS.</p> <p>Em matéria de comercialização, o IBP defende que a regulação da atividade de comercialização de gás natural é de competência FEDERAL, i.e., da ANP. Portanto quaisquer exigências neste segmento por parte do ESTADO deveriam ser suprimidas ou revogada.</p> <p>Desta forma, o IBP sugere a revisão dos dispositivos sobre a Atividade de comercialização detalhada na Resolução nº 003/2022 – CERCON/ARSEPAM.</p>		<p>do recebimento de contribuições acerca da Nota Técnica Nº001/2022 DECT/DTEC/GDP/ARSEPAM, referente à Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Gás Canalizado – TUSD.</p>
Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP) - 2	<p><i>*Item*</i></p> <p>4.1 DA METODOLOGIA DE CÁLCULO - Quadro 3</p> <p><i>*Exclusão*</i></p> <p>Diretamente atribuíveis Livre (novos custos gerados pelo Serviço de Movimentação de Gás – SMG) Exemplo: Fiscalização do balanceamento do gás; Odoração</p> <p><i>*Justificativa*</i></p>	Exclusão	<p>Não aceito.</p> <p>Na metodologia indicada na Nota Técnica Nº001/2022 DECT/DTEC/GDP/ARSEPAM, foi demonstrada no Quadro 3 - Segregação dos custos no mercado livre e cativo.</p> <p>Nesse sentido, resta demonstrado que não há duplicidade dos custos pelos usuários, considerando que a inclusão de usuários livres na rede de distribuição trará à Concessionária novos</p>





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

INSTITUIÇÃO	PLEITO	SUGESTÃO (NOVA REDAÇÃO / INCLUSÃO / EXCLUSÃO)	ANÁLISES DECT / ARSEPAM
	<p>O IBP entende e recomenda que não seja incluído nenhum custo/despesa adicional a TUSD tendo em vista que os gastos citados como exemplo já são incorporados dentro da Margem de distribuição e caso incluídos eles serão duplicados.</p> <p>Por exemplo, fala-se que um “novo custo gerado” pelos usuários livres seria o da odoração de gás. A odoração é feita para todos os volumes de gás que entram na rede de distribuição por motivos de segurança e portanto seu custo já é cobrado dentro da margem seja ela para o mercado cativo como para o livre e por isso não faz parte dos custos evitados mencionados no Art. 39 da Resolução nº 003/2022 – CERCON/ARSEPAM.</p>		<p>custos (“despesas associadas à inspeção, controle e gestão dos usuários livres”), que devem ser arcados por estes, de modo a garantir a modicidade tarifária e o equilíbrio econômico – financeiro da concessão.</p> <p>Com relação aos custos de odoração, cumpre esclarecer que existe norma específica que determina a taxa (em mg/m³) que tem que ser injetada no gás para ser perceptível ao olfato humano. Logo, sempre que houver aumento no volume de gás movimentado, haverá, conseqüentemente, elevação no consumo deste insumo.</p>
Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP) - 3	<p>*Item*</p> <p>4.1 DA METODOLOGIA DE CÁLCULO - Quadro 3</p> <p>*Inclusão*</p> <p>Compartilhados Estruturais Exemplo: Financeiros, Recursos Humanos, Contabilidade, TI, O&M (exceto para gasodutos dedicados e exclusivos onde será aplicada a TOM), e outros</p> <p>*Justificativa*</p> <p>O IBP entende e defende que mesmo que a TOM (TARIFA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO) deva guardar alguma relação com a O&M da distribuidora seu valor precisa ser compatível com as especificidades do ativo que está sendo utilizado.</p> <p>Portanto, a TOM não seria um custo compartilhado por todos os usuários como sugere o Quadro 3.</p>	Inclusão	<p>Não aceito.</p> <p>Acusamos recebimento da contribuição, destacando, contudo, que o objeto da Consulta Pública nº 001/2023, trata tão somente do recebimento de contribuições acerca da Nota Técnica Nº001/2022 DECT/DTEC/GDP/ARSEPAM, referente à Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Gás Canalizado – TUSD.</p>





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

INSTITUIÇÃO	PLEITO	SUGESTÃO (NOVA REDAÇÃO / INCLUSÃO / EXCLUSÃO)	ANÁLISES DECT / ARSEPAM
Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP) - 4	<p>*Item*</p> <p>4.2.1 PREMISSAS PARA FINS DE CÁLCULO DA MARGEM CATIVO E LIVRE</p> <p>*Inclusão*</p> <p>QUADRO 4 Encargo Comercial Custos Operacionais: 3.214.227 OPEX: 2.678.523</p> <ul style="list-style-type: none">- Comunicação e marketing:- Despesas de comercialização e pré-venda (incl. gastos de pessoal):- Despesas de pessoal (aquisição de GÁS e transporte):- Despesas jurídicas (comercialização):- Remuneração do OPEX: 535.704 <p>*Justificativa*</p> <p>Como disposto no Art. 39, § 1º Resolução nº 003/2022 – CERCON/ARSEPAM, a TUSD aos consumidores livres será equivalente às tarifas do mercado cativo abatendo-se o custo de aquisição do gás e os ‘custos evitados’.</p> <p>Desta forma, a ARSEPAM deve detalhar os elementos dos ‘custos evitados’, quais sejam:</p> <p>I - Comunicação e marketing; II - Despesas de comercialização e de atividades de pré-venda para o MERCADO CATIVO, inclusive os gastos de pessoal; III - Despesas de pessoal vinculadas às atividades de aquisição de GÁS e transporte, relacionadas ao CONTRATO DE SUPRIMENTO; IV - Despesas jurídicas relacionadas com comercialização e ativos utilizados especificamente para este fim.</p> <p>O detalhamento destes componentes é fundamental para se poder avaliar sua compatibilidade. Para efeito de comparação e materialidade deste número, a ARSESP (Agência Reguladora do Estado de São Paulo) publicou um percentual de 9,8% para estas mesmas rubricas contábeis.</p>	Inclusão	Aceito. O quadro 4 – Resultado da Margem do Mercado Cativo e Livre contempla o custo da prestação dos serviços. De toda forma, no intuito de dar maior clareza e transparência será incluída planilha de composição dos custos.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

INSTITUIÇÃO	PLEITO	SUGESTÃO (NOVA REDAÇÃO / INCLUSÃO / EXCLUSÃO)	ANÁLISES DECT / ARSEPAM
Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP) - 5	<p>*Item*</p> <p>4.2.2 PROPOSTA TARIFÁRIA</p> <p>*Exclusão*</p> <p>A proposta final da TUSD ex impostos a ser aplicada aos consumidores livres, definida por essa Agência Reguladora, observará a seguinte fórmula: TUSD ex impostos = TUSD Geral Onde: TUSD Geral = Margem Bruta – Custos Evitados (encargos comerciais), conforme regras do Contrato de Concessão, em R\$/m³.</p> <p>*Justificativa*</p> <p>Não caberia a adição/inclusão de encargos específicos para os consumidores livres na determinação da TUSD ao mercado livre.</p> <p>Estes encargos não fazem parte da definição da TUSD ao mercado livre. Conforme o Art 39 da Resolução nº 003/2022, as TUSD aos usuários livres são definidas como “equivalentes às tarifas de cada segmento/subsegmento correspondente ao MERCADO CATIVO, abatendo-se o custo de aquisição do GÁS e os CUSTOS EVITADOS”</p> <p>Dessa forma, trata-se de uma tarifa menos onerosa para consumidores livres já que eles prescindem de serviços da concessionária. Ao serem incluídos encargos adicionais, cria-se a possibilidade que a TUSD aos livres supere a TUSD Geral se “encargos dos usuários livres” forem superiores aos custos evitados auferidos.</p> <p>Portanto, independentemente deste encargo ser definido como nulo para a base 2021, a inclusão deste encargo adicional às tarifas de usuários livres sugere um tratamento diferenciado, o que não deveria ser o caso.</p> <p>Os níveis de qualidade de serviço devem ser tão elevados quanto equivalentes aos diversos usuários da rede, especialmente para “despesas associadas à inspeção, controle e gestão de usuários...” (pág.11).</p>	Exclusão	<p>Não aceito.</p> <p>Inicialmente, importa esclarecer que o usuário livre, conforme regramentos mencionados, tem a faculdade de escolha quanto ao agente comercializador do gás, ressaltando, contudo, que o mesmo utiliza os serviços públicos de distribuição.</p> <p>A exclusão dos custos evitados é garantida à medida que esse usuário adquira o insumo de um agente diverso da concessionária, por outro lado, outros custos diretamente atribuíveis aos usuários livres – vide Quadros 2 e 3 da Nota Técnica Nº001/2022 DECT/DTEC/GDP/ARSEPAM, a exemplo: das despesas associadas à inspeção, controle, gestão, fiscalização e odorização, devem ser arcados por estes usuários.</p> <p>Registre-se ainda, que a metodologia tarifária disposta no Anexo 1, do Contrato de Concessão, tem como base o custo da prestação do serviço a ser disponibilizado a todo e qualquer usuário.</p> <p>Deste modo, os custos específicos dos usuários livres, não podem ser assumidos pelos usuários cativos, em face da aplicação do princípio da modicidade tarifária.</p>



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

INSTITUIÇÃO	PLEITO	SUGESTÃO (NOVA REDAÇÃO / INCLUSÃO / EXCLUSÃO)	ANÁLISES DECT / ARSEPAM
	Desta forma, o IBP solicita a exclusão de "Encargos dos usuários livres" da formulação da TUSD.		
Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás (IBP) - 6	<p>*Inclusão*</p> <p>Proposta Metodológica para a Tarifa de Operação e Manutenção (TOM).</p> <p>*Justificativa*</p> <p>Conforme determinado na Lei Estadual nº 5.420/2021, no seu Art. 45 Parágrafo único. O órgão regulador deverá, no caso de consumo especial ou de utilização específica, como no caso de autoprodutor, autoimportador e consumidor livre, fixar tarifas diferenciadas de fornecimento de gás natural canalizado, considerando as condições específicas de garantias, investimentos, instalações, de atendimento e de preços, sem prejuízos da justa remuneração da concessionária. “ Na Resolução nº003/2022 foi estabelecido o tratamento tarifário específico para consumidores livres, autoimportadores ou autoprodutores que utilizem ramais dedicados (Arts. 1, LII e Art. 17). Seria importante detalhar esta metodologia em conjunto com a proposta de TUSD aos usuários livres.</p> <p>O IBP tem participado de consultas pública estaduais que trataram o assunto. Como referência, citamos as contribuições IBP para:</p> <p>1 – Consulta Pública ARPE 05/2022, disponível em: http://www.arpe.pe.gov.br/images/COORDENADORIAS/TARIFAS/AUDIENCIASPUBLICAS/2022/0052022_01-GN-027_2022_ARPE_Contribuicao-IBP-AP-05-2022.pdf</p> <p>2 - Consulta Pública AGENERSA 01/2021, disponível em: http://www.agenersa.rj.gov.br/documentos/consultapublica/2021-01/contrib/contribuicaoibp.pdf</p> <p>Dessa forma, o IBP apresenta uma estimativa de Cálculo para a TOM, tendo como base o O&M da distribuidora dividido pela extensão de rede (km). Tomando como</p>	Inclusão	<p>Não aceito.</p> <p>Acusamos recebimento da contribuição, destacando, contudo, que o objeto da Consulta Pública nº 001/2023, trata tão somente do recebimento de contribuições acerca da Nota Técnica Nº001/2022 DECT/DTEC/GDP/ARSEPAM, referente à Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Gás Canalizado – TUSD.</p> <p>A Tarifa de Operação e Manutenção (TOM) será objeto de consulta e audiência pública em momento oportuno.</p>



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

INSTITUIÇÃO	PLEITO	SUGESTÃO (NOVA REDAÇÃO / INCLUSÃO / EXCLUSÃO)	ANÁLISES DECT / ARSEPAM
	base a extensão da rede da Concessionária (233 km) e um custo operacional (OPEX) anual de 36,7 milhões de reais, teríamos uma TOM estimada de 157 mil reais por km por ano.		
Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres (ABRACE) - 1	<p>Alteração do Item 4.1 (Da metodologia de cálculo):</p> <p>Na definição do custo de prestação do serviço, apresentada na Nota Técnica nº 001/2022-DECT/DTEC/ARSEPAM, indica a consideração de “despesas associadas à inspeção, controle e gestão dos usuários livres” em sua composição, exclusivamente ao mercado livre.</p> <p>Tal medida representa uma inovação regulatória, uma vez que não está prevista na Lei Estadual nº 5.420, de 17 de março de 2021, na qual está sustentada a presente proposta. Além de ultrapassar os limites regulatórios, tal medida impõe custo adicional ao consumidor, sem qualquer exposição de embasamento técnico para justificar e demonstrar a valoração destes custos, assim como retira a competitividade tarifária do mercado livre no estado.</p> <p>Ante o exposto, solicitamos a exclusão de “despesas associadas à inspeção, controle e gestão dos usuários livres” na composição do custo de prestação do serviço ao mercado livre. Adicionalmente, sugerimos que custos no âmbito operacional sejam considerados no item de custos operacionais, os quais são compartilhados entre consumidores cativos e livres da malha de distribuição.</p>	Exclusão	<p>Não aceito.</p> <p>Não há que se falar em inovação regulatória, considerando que a Nota Técnica Nº001/2022 DECT/DTEC/GDP/ARSEPAM, tomou como base o quanto estabelecido no art. 45, da Lei Estadual nº 5.420/2021.</p> <p>Os custos diretamente atribuíveis aos usuários livres – vide Quadros 2 e 3 da Nota Técnica Nº001/2022 DECT/DTEC/GDP/ARSEPAM, a exemplo: das despesas associadas à inspeção, controle, gestão, fiscalização e odorização, devem ser arcados por estes usuários.</p> <p>Registre-se ainda, que a metodologia tarifária disposta no Anexo 1, do Contrato de Concessão, tem como base o custo da prestação do serviço a ser disponibilizado a todo e qualquer usuário.</p> <p>Deste modo, os custos específicos dos usuários livres, não podem ser assumidos pelos usuários cativos, em face da aplicação do princípio da modicidade tarifária.</p>
Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de	<p>Alteração do Item 4.1 (Da metodologia de cálculo):</p> <p>No tocante à segregação dos custos no mercado cativo e livre, foram considerados nos custos compartilhados os denominados “custos estruturais”, os quais foram citados custos financeiros, recursos humanos, contabilidade e dentre outros como exemplo para a sua composição. Entretanto, cabe destacar que, dentro da própria</p>	Inclusão	<p>Aceito.</p> <p>O quadro 4 – Resultado da Margem do Mercado Cativo e Livre contempla o custo da prestação dos serviços. De toda forma, no intuito de dar maior</p>



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

INSTITUIÇÃO	PLEITO	SUGESTÃO (NOVA REDAÇÃO / INCLUSÃO / EXCLUSÃO)	ANÁLISES DECT / ARSEPAM
Consumidores Livres (ABRACE) - 2	composição técnica da concessionária, por exemplo, existem atividades exclusivas à prestação do serviço de comercialização ao mercado cativo, que compõem tais itens de custos. Da mesma maneira, outros itens além da composição técnica devem ser levados em consideração, que, por sua vez, também podem estar inseridos nos custos estruturais. Dada a falta de transparência dessa segregação de custos, sugere-se maior transparência na contabilização de custos compartilhados e promoção da clara segregação, com exposição detalhada para acesso público, dos custos correspondentes à atividade de comercialização.		clareza e transparência será incluída planilha de composição dos custos.
Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres (ABRACE) - 3	Detalhamento do Item 4.2: Por mais que se exponha o quadro de resultado da margem do mercado cativo e livre, não há transparência na composição dos valores apresentados. O custo de composição de encargo comercial, por exemplo, foi valorado em R\$ 2,6 milhões, o que representa aproximadamente 8% do OPEX. Acerca deste item, não há clareza em que tipo de custos estão sendo considerados, levando a uma elevada margem de subjetividade no seu cálculo, dificultando o entendimento da definição da margem pela sociedade. Dessa forma, solicitamos maior transparência e detalhamento na composição da margem, com submissão prévia à consulta pública, para posterior aprovação pela agência.	Inclusão	Aceito. O quadro 4 – Resultado da Margem do Mercado Cativo e Livre contempla o custo da prestação dos serviços. De toda forma, no intuito de dar maior clareza e transparência será incluída planilha de composição dos custos.
Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres (ABRACE) - 4	Inclusão de Item: Conforme estabelecido no art. 45 da Lei Estadual nº 5.420/2021, a estrutura tarifária deve ser definida pelo órgão regulador. Diante dessa previsão, faz-se de suma relevância que a agência reguladora determine metodologia de cálculo da referida estrutura tarifária. Trata-se de medida que promoverá maior transparência e previsibilidade na definição tarifária aos segmentos tarifários de consumo, assim como promoverá responsabilização justa pelos custos incorridos por cada segmento, uma vez definida uma metodologia com tal premissa. Dessa forma, busca-se retirar da concessionária de distribuição o poder de prática de atos de políticas públicas por meio de determinação de estrutura tarifária de maneira livre e subjetiva, implicando em tarifas mais baixas para determinados segmentos em detrimento da competitividade tarifária dos demais segmentos.	Inclusão	Não aceito. O art. 45, em sua íntegra, dispõe que a estrutura tarifária definida pelo Órgão Regulador, <u>deverá estar indicada no Contrato de Concessão</u> , o qual está disponível no site desta Agência. Ademais, a estrutura tarifária vigente observa as disposições estabelecidas no Anexo 1, do Contrato de Concessão.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

INSTITUIÇÃO	PLEITO	SUGESTÃO (NOVA REDAÇÃO / INCLUSÃO / EXCLUSÃO)	ANÁLISES DECT / ARSEPAM
Companhia de Gás do Amazonas (CIGÁS) - 1	<p>1) ITEM: 4.2.2 Proposta Tarifária</p> <p>Proposta de inclusão – Justificativa</p> <p>A metodologia de determinação das tarifas dos consumidores livres (TUSD) que adquirem o gás natural de um agente produtor, importador ou comercializador de gás e a margem de distribuição dos usuários que recebem o fornecimento de gás da Concessionária proposta na Nota técnica nº001-2022 – DECT/DTEC/ARSEPAM está alinhada com a normativa estadual vigente e com as práticas empregadas no setor em outros estados do Brasil.</p> <p>A Resolução nº 003/2022-CERCON/ARSEPAM no artigo 39 estabelece que as tarifas referentes ao Serviço de Movimentação de Gás (TUSD) são obtidas das tarifas do mercado cativo, abatendo-se o custo de aquisição de gás e os custos evitados.</p> <p>Na Nota técnica nº 001-2022 – DECT/DTEC/ARSEPAM os custos evitados são demonstrados na componente denominada “Encargo comerciais”, adicionada à TUSD (mercado livre) para gerar a tarifa dos consumidores com fornecimento da Concessionária (mercado cativo ou potencialmente livre).</p> <p>Metodologia para estimativa das tarifas dos consumidores livres e cativos. Fonte: Nota técnica nº001- 2022 – DECT/DTEC/ARSEPAM.</p> <p>4.2.2 PROPOSTA TARIFÁRIA Considerando:</p> <p>Margem Cativo = TUSD Geral + Encargos Comerciais</p> <p>Onde,</p> <p>Margem Cativo = Margem Bruta de Distribuição, em R\$/m³.</p> <p>TUSD Geral = Margem Bruta – Custos Evitados (encargos comerciais), conforme regras do Contrato de Concessão, R\$/m³.</p>	Inclusão	<p>Aceito parcialmente.</p> <p>A base de cálculo para fins da TUSD é o ano de 2021, neste caso o encargo dos usuários livres é 0 (zero).</p> <p>Será incluído na Nota técnica nº 001-2022 – DECT/DTEC/ARSEPAM, no item 4.2.2:</p> <p><i>“Na ocorrência de fato econômico, que altere o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, as tarifas poderão ser revisadas extraordinariamente, conforme dispõe a Lei Estadual nº 5.420/2021, art. 53, § 1º”.</i></p>





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

INSTITUIÇÃO	PLEITO	SUGESTÃO (NOVA REDAÇÃO / INCLUSÃO / EXCLUSÃO)	ANÁLISES DECT / ARSEPAM
	<p>Encargos comerciais = 2,4% x Margem Bruta de Distribuição (base: 2021)</p> <p>A proposta final da TUSD ex impostos a ser aplicada aos consumidores livres, definida por essa Agência Reguladora, observará a seguinte fórmula:</p> <p>TUSD ex impostos = TUSD Geral + Encargos dos usuários livres</p> <p>Onde:</p> <p>TUSD Geral = Margem Bruta – Custos Evitados (encargos comerciais), conforme regras do Contrato de Concessão, em R\$/m³.</p> <p>Encargo dos usuários livre = 0 (base: 2021)</p> <p>Considerando que o encargo dos usuários livres é 0 (zero), neste caso em que a base de cálculo é o ano de 2021, a TUSD contém somente a parcela da tarifa destinada a remunerar os custos relacionados com o serviço de distribuição (TUSD Geral), excluindo a parcela destinada a remunerar os custos vinculados com as atividades que compõem os custos evitados, segundo o quanto definido na Resolução nº 003/2022-CERCON/ARSEPAM.</p> <p>Esta metodologia atinge, neste caso, o requerimento estabelecido na referida Resolução já que a TUSD não inclui os custos evitados e preserva o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, uma vez que os custos evitados são suportados pelos usuários do mercado cativo. Ressalte-se que a TUSD (consumidores livres) e a margem bruta (consumidores cativos) devem remunerar a totalidade do custo da prestação do serviço público estimado, conforme estabelecido no Contrato de Concessão para a determinação da margem bruta.</p> <p>A receita requerida de comercialização é remunerada mediante uma Tarifa de serviço de comercialização existente na margem dos consumidores cativos ou potencialmente livres com fornecimento de gás da Concessionária.</p>		





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

INSTITUIÇÃO	PLEITO	SUGESTÃO (NOVA REDAÇÃO / INCLUSÃO / EXCLUSÃO)	ANÁLISES DECT / ARSEPAM
	<p>Referente aos montantes obtidos, a Nota técnica nº 001-2022 – DECT/DTEC/ARSEPAM indica que os custos evitados ou vinculados com o encargo comercial representam 2,4% do custo total da prestação do serviço.</p> <p>O ponto discutível da proposta é o critério adotado pela ARSEPAM para estabelecer o montante da TUSD a partir das tarifas dos usuários cativos ou que ainda recebem o fornecimento de gás da Concessionária.</p> <p>A ARSEPAM na Nota Técnica nº 001-2022 – DECT/DTEC/ARSEPAM estabelece, no item “5. Conclusão”: que o usuário livre terá um desconto de -2,4% da margem do cativo por segmento e faixa de consumo.</p> <p>O percentual de 2,4% representa a incidência dos custos evitados (de comercialização) na totalidade do custo de prestação do serviço da Concessionária.</p> <p>Determinação da TUSD como desconto da margem cativa. Fonte: Nota técnica nº001-2022 – DECT/DTEC/ARSEPAM</p> <p>5. CONCLUSÃO Os custos evitados (de comercialização) da CONCESSIONÁRIA representam 2,4% do Opex; O usuário livre terá desconto de -2,4% na margem do cativo por segmento e por faixa de consumo, e terão adição dos encargos dos usuários livres, quando existentes;</p> <p>Esta proposta, além de apresentar a TUSD como um desconto da margem cativa, apresenta o problema que, considera que a margem do mercado cativo é igual na margem bruta e não muda com a migração dos consumidores livres ao mercado livre (fornecimento de gás por um agente terceiro).</p> <p>A migração dos consumidores potencialmente livres ao mercado livre (TUSD) impacta na margem cativa, que tem um incremento e fica maior que a margem bruta (o incremento na margem cativa aumenta na medida que é maior o volume que migra ao mercado livre).</p>		





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

INSTITUIÇÃO	PLEITO	SUGESTÃO (NOVA REDAÇÃO / INCLUSÃO / EXCLUSÃO)	ANÁLISES DECT / ARSEPAM
	<p>Portanto, caso os consumidores livres migrem ao mercado livre e a ARSEPAM mantenha a margem do mercado cativo, haverá um impacto sobre a condição de equilíbrio econômico-financeiro da concessão, já que as tarifas não remunerariam o custo total da prestação do serviço público em tela.</p> <p>A ARSEPAM deve considerar que os custos evitados (encargo comercial) vão ser remunerados somente pelo mercado cativo e potencialmente livre que ainda recebe o fornecimento de gás da Concessionária e, portanto, uma diminuição no volume desse mercado (cativo e potencialmente livre) vai gerar um incremento nos encargos comerciais e na margem.</p> <p>A TUSD e a margem cativa devem ser definidas a partir do quociente dos custos correspondentes (serviço de movimentação de gás natural e os custos evitados) para cada mercado (livre e cativo) e o volume de cada um deles.</p> <p>Considerando que a proposta da ARSEPAM representa uma referência inicial (inexistência de consumidor livre, na base de 2021), entende-se que é um avanço a determinação da TUSD, estabelecida na normativa estadual.</p> <p>Sugestão de modificação da Nota técnica nº 001-2022 – DECT/DTEC/ARSEPAM</p> <p>A TUSD não deve ser obtida como um desconto da margem cativa do segmento e faixa.</p> <p>A TUSD e a margem cativa devem ser estimadas para remunerar os custos correspondentes (serviço de movimentação de gás natural e os custos evitados) a cada mercado, segundo as fórmulas detalhadas no item “4.2.2 Proposta Tarifaria” da Nota técnica nº 001-2022 – DECT/DTEC/ARSEPAM.</p> <p>$[[TUSD]]_{(ex\ impostos)} = TUSD\ Geral + Encargos\ dos\ usuários\ livres$ $Margem\ Cativo = TUSD\ Geral + Encargos\ comerciais$</p>		





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

INSTITUIÇÃO	PLEITO	SUGESTÃO (NOVA REDAÇÃO / INCLUSÃO / EXCLUSÃO)	ANÁLISES DECT / ARSEPAM
	Face ao exposto, com a migração de usuários cativos para o mercado de usuários livres deverá haver um ajuste na TUSD e na margem do cativo para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.		
Companhia de Gás do Amazonas (CIGÁS) - 2	<p>2) ITEM: 4.2.2 Proposta Tarifária</p> <p>Proposta de inclusão - Justificativa</p> <p>Na Nota técnica nº 001-2022 – DECT/DTEC/ARSEPAM no item “4.2.2 Proposta Tarifária” a ARSEPAM apresenta as seguintes equações para determinar as tarifas de cada mercado:</p> <p>Estimação da TUSD. Fonte: Nota técnica nº001-2022 – DECT/DTEC/ARSEPAM 4.2.2</p> <p>PROPOSTA TARIFÁRIA</p> <p>Considerando:</p> <p>Margem Cativo = TUSD Geral + Encargos Comerciais</p> <p>Onde,</p> <p>Margem Cativo = Margem Bruta de Distribuição, em R\$/m³.</p> <p>TUSD Geral = Margem Bruta – Custos Evitados (encargos comerciais), conforme regras do Contrato de Concessão, R\$/m³. Encargos comerciais = 2,4% x Margem Bruta de Distribuição (base: 2021)</p> <p>A proposta final da TUSD ex impostos a ser aplicada aos consumidores livres, definida por essa Agência Reguladora, observará a seguinte fórmula:</p> <p>TUSD ex impostos = TUSD Geral + Encargos dos usuários livres</p> <p>Onde:</p>	Inclusão	<p>Aceito parcialmente.</p> <p>A base de cálculo para fins da TUSD é o ano de 2021, neste caso o encargo dos usuários livres é 0 (zero).</p> <p>Será incluído na Nota técnica nº 001-2022 – DECT/DTEC/ARSEPAM, no item 4.2.2:</p> <p><i>“Na ocorrência de fato econômico, que altere o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, as tarifas poderão ser revisadas extraordinariamente, conforme dispõe a Lei Estadual nº 5.420/2021, art. 53, § 1º”.</i></p>





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

INSTITUIÇÃO	PLEITO	SUGESTÃO (NOVA REDAÇÃO / INCLUSÃO / EXCLUSÃO)	ANÁLISES DECT / ARSEPAM
	<p>TUSD Geral = Margem Bruta – Custos Evitados (encargos comerciais), conforme regras do Contrato de Concessão, em R\$/m³. Encargo dos usuários livre = 0 (base: 2021)</p> <p>A partir da proposta, com base na metodologia especificada na Nota técnica n° 001-2022 – DECT/DTEC/ARSEPAM é possível afirmar que as equações empregadas para definir a TUSD e a margem cativa são:</p> <p>Equação 1: Tarifa dos usuários livres (TUSD) $[(TUSD)]_{(ex\ impostos)} = TUSD\ Geral + Encargos\ dos\ usuários\ livres$</p> <p>Equação 2: Tarifa dos usuários cativos (Margem cativa) $Margem\ Cativo = TUSD\ Geral + Encargos\ comerciais$</p> <p>O problema acontece na descrição dos componentes da equação já que a Nota técnica n° 001-2022 – DECT/DTEC/ARSEPAM indica que a margem cativa é igual à margem bruta de distribuição.</p> <p>Essa igualdade somente é válida para o cenário ora apresentado (base 2021), onde todos os consumidores recebem o fornecimento da Concessionária, já que todos os usuários devem remunerar a margem cativa e, portanto, a margem do mercado cativo é igual na margem bruta. Caso a Concessionária tenha usuários com fornecimento de gás de terceiros (consumidores livres) a margem cativa supera a margem bruta, já que os consumidores livres deixam de remunerar os custos evitados, ficando esta componente dependente de ajuste da TUSD (consumidor livre) e da margem do mercado cativo (e potencialmente livre que ainda não migrou) que é estimada com o volume de mercado que ainda recebe fornecimento da Concessionária, sempre preservando o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.</p> <p>Para descrever o impacto da migração dos consumidores ao mercado livre, margem bruta e cativa podemos desenvolver as seguintes expressões matemáticas, dado que:</p> <p>Equação 3: Determinação da Margem bruta</p>		





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

INSTITUIÇÃO	PLEITO	SUGESTÃO (NOVA REDAÇÃO / INCLUSÃO / EXCLUSÃO)	ANÁLISES DECT / ARSEPAM
	<p>Margem Bruta [R\$/m3]= (Custo de prestação do serviço [R\$])/(Volume Total [m3]) e</p> <p>Equação 4: Determinação do custo de prestação do serviço. Custo de prestação do serviço [R\$]=Custos do serviço de movimentação de gás [R\$]+Custos evitados [R\$]</p> <p>Considerando que o custo dos serviços de movimentação de gás é remunerado pela totalidade dos consumidores (livres e cativos), temos:</p> <p>Equação 5: Determinação dos custos do serviço de movimentação de gás. Custos do serviço de movimentação de gás [R\$]= [TUSD] _geral [R\$/m3]x Volume Total [m3] e</p> <p>Equação 6: Determinação dos encargos comerciais. Custos evitados [R\$]= Encargos Comerciais[R\$/m3] x Volume Cativo [m3]</p> <p>Incorporando essas duas expressões na equação do custo de prestação do serviço, obtemos que:</p> <p>Custo de prestação do serviço [R\$]= [TUSD] _geral [R\$/m3]x Volume Total [m3]+ [Margem] _cativo [R\$/m3]x Volume Cativo [m3]</p> <p>Portanto, é possível expressar a margem bruta como:</p> <p>Equação 7: Relação da Margem bruta com a TUSD Geral e os encargos comerciais. Margem Bruta [R\$/m3]=TUSD Geral[R\$/m3] + Encargos Comerciais[R\$/m3]*((Volume cativo [m3])/(Volume total [m3]))</p> <p>Dado que:</p> <p>Equação 8: Determinação margem cativa. Margem Cativo[R\$/m3]=TUSD Geral[R\$/m3] + Encargos Comerciais[R\$/m3]</p>		





INSTITUIÇÃO	PLEITO	SUGESTÃO (NOVA REDAÇÃO / INCLUSÃO / EXCLUSÃO)	ANÁLISES DECT / ARSEPAM
	<p>A margem bruta é igual à margem cativa quando o volume cativo é igual ao volume Total: $(\text{Volume cativo [m3]})/(\text{Volume total [m3]}) = 1$</p> <p>No caso da migração dos usuários ao mercado livre (fornecimento de gás por agentes terceiros), o volume cativo ficará inferior ao volume total e, portanto:</p> <p>Margem Bruta[R\$/m3] < Margem Cativo[R\$/m3] se $(\text{Volume cativo [m3]})/(\text{Volume total [m3]}) < 1$</p> <p>Essa expressão é importante, já que representa o impacto que tem a migração dos usuários ao mercado livre na margem dos usuários que ainda utilizam o fornecimento de gás da Concessionária.</p> <p>Uma maior migração de usuários impacta em um incremento na margem do mercado cativo dado que os encargos comerciais ficam estabelecido como:</p> <p>$\text{Encargos Comerciais[R\$/m3]} = (\text{Custos evitados [R\\$]})/(\text{Volume Cativo [m3]})$</p> <p>Considerar que a margem bruta é igual à margem do cativo geraria um impacto na condição de equilíbrio econômico-financeiro da concessão quando houver usuários livres, já que a margem bruta é inferior à margem do mercado cativo.</p> <p>Outra conclusão que é possível obter da avaliação é que a margem cativa é afetada pelo montante do volume que migra ao mercado livre (volume cativo). Portanto, a TUSD e a margem cativa devem ser ajustadas na ocorrência de fato econômico, que altere o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, as tarifas poderão ser revisadas extraordinariamente, conforme definido no Contrato de Concessão, em atendimento ao quanto estabelecido o art. 58, §1º., da Lei n. 5.420/2021.</p> <p>Sugestão de modificação da Nota técnica nº001-2022 – DECT/DTEC/ARSEPAM</p> <p>Modificar algumas equações do item “4.2.2 Proposta Tarifária” na Nota técnica nº 001-2022 – DECT/DTEC/ARSEPAM, deixando as seguintes expressões:</p>		





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

INSTITUIÇÃO	PLEITO	SUGESTÃO (NOVA REDAÇÃO / INCLUSÃO / EXCLUSÃO)	ANÁLISES DECT / ARSEPAM
	<p>[[TUSD]] _(ex impostos) =TUSD Geral + Encargos dos usuários livres</p> <p>Margem Cativo=TUSD Geral + Encargos comerciais</p> <p>Desta forma, a ARSEPAM deveria introduzir na Nota Técnica um mecanismo de revisão extraordinária ou de ajuste das tarifas dos usuários e evitar um impacto sobre o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.</p>		
Companhia de Gás do Amazonas (CIGÁS) - 3	<p>3) ITEM: 5 Da Conclusão</p> <p>Proposta de nova redação - Justificativa</p> <p>Na Nota técnica nº 001-2022 – DECT/DTEC/ARSEPAM, no item “5. Conclusão”, a ARSEPAM indica que os custos evitados da Concessionária representam 2,4% do OPEX.</p> <p>Incidência dos custos evitados na estrutura de custos da concessionária. Fonte: Nota técnica nº001- 2022 – DECT/DTEC/ARSEPAM.</p> <p>5. CONCLUSÃO</p> <p>Os custos evitados (de comercialização) da CONCESSIONÁRIA representam 2,4% do Opex; Esta conclusão está baseada na análise desenvolvida pela ARSEPAM na Nota Técnica no quadro IV, que indica que os gastos da atividade comercial correspondem a 2,4% do total do Opex.</p> <p>No Quadro IV, relativo aos valores utilizados, tem-se uma Opex da ordem de R\$ 33.253.682,00, em valores de dezembro/2021;</p> <p>Os gastos com a atividade comercial foram no valor de R\$ 2.678.523,00, que corresponde a 2,4% do total do Opex da CONCESSIONÁRIA;</p>	Nova Redação	Aceito. Nova redação na Nota técnica nº 001-2022 – DECT/DTEC/ARSEPAM, no item 5. Conclusão: <i>“Os custos evitados (de comercialização) da CONCESSIONÁRIA representam 2,4% do custo total de prestação do serviço”</i>





INSTITUIÇÃO	PLEITO	SUGESTÃO (NOVA REDAÇÃO / INCLUSÃO / EXCLUSÃO)	ANÁLISES DECT / ARSEPAM
	<p>A partir dos números indicados no Quadro IV da Nota Técnica, é possível verificar que a totalidade dos custos evitados denominados “custos de comercialização” (geram o encargo de comercialização) representam 2,4% do custo total de prestação do serviço, que inclui os custos operacionais, os custos de capital, depreciação, ajustes, aumento de produtividade e reserva de modernização, conforme estabelecido no Contrato de Concessão.</p> <p>Tabela 4: Incidência da parcela OPEX dos custos evitados no Custo OPEX Total. Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da Nota Técnica.</p> <p>Custos evitados (Parcela OPEX) [R\$] 2.678.523 Custo OPEX Total [R\$] 33.253.682 [%] 8,1%</p> <p>Tabela 5: Incidência da totalidade dos custos evitados (Encargo comercial) no Custo total de prestação do serviço empregado para definir a margem Bruta da concessionária. Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da Nota Técnica.</p> <p>Encargo comercial [R\$] 3.591.033 Custo de prestação do serviço (Margem Bruta) [R\$] 150.533.544 [%] 2,4%</p> <p>Cálculo da margem bruta e o custo total de prestação do serviço da concessionária. Fonte: Contrato de concessão.</p> <p>A revisão da Margem Bruta é feita de acordo com a seguinte fórmula paramétrica: $MB = CCP + COP + DEP + AJ + PR + RM$ Sendo: $MB \text{ (Margem Bruta)} = \text{Custo do Capital} + \text{custo Operacional} + \text{Depreciação} + \text{Ajustes} + \text{Aumento de Produtividade} + \text{Reserva de Modernização (em R\\$/m}^3\text{)}$</p> <p>O OPEX constitui somente uma porcentagem do custo total de prestação do serviço empregado na determinação da margem bruta. É importante que a Nota Técnica indique que a incidência da totalidade dos custos evitados é de 2,4% da</p>		





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

INSTITUIÇÃO	PLEITO	SUGESTÃO (NOVA REDAÇÃO / INCLUSÃO / EXCLUSÃO)	ANÁLISES DECT / ARSEPAM
	<p>totalidade do custo de prestação do serviço empregado para a determinação da margem bruta, segundo o estabelecido no Contrato de Concessão.</p> <p>Sugestão de modificação da Nota técnica nº001-2022 – DECT/DTEC/ARSEPAM</p> <p>Nova redação para o seguinte parágrafo:</p> <ul style="list-style-type: none">• “Os custos evitados (de comercialização) da CONCESSIONÁRIA representam 2,4% do Opex;” <p>por</p> <ul style="list-style-type: none">• “Os custos evitados (de comercialização) da CONCESSIONÁRIA representam 2,4% do custo total de prestação do serviço;”		
Companhia de Gás do Amazonas (CIGÁS) - 4	<p>4) ITEM: 5 Da Conclusão</p> <p>Proposta de nova redação – Justificativa</p> <p>Na Nota técnica nº 001-2022 – DECT/DTEC/ARSEPAM no item “5. Conclusão”, a ARSEPAM indica que os usuários livres terão desconto de -2,4% na margem do cativo por segmento e por faixa de consumo:</p> <p>Definição da tarifa do usuário livre considerado como um desconto da tarifa do usuário cativo. Fonte: Nota técnica nº001-2022 – DECT/DTEC/ARSEPAM</p> <p>O usuário livre terá desconto de -2,4% na margem do cativo por segmento e por faixa de consumo, e terão adição dos encargos dos usuários livres, quando existentes;</p> <p>Conforme o indicado na mesma Nota Técnica, a metodologia proposta decompõe o custo total de prestação do serviço em duas componentes, Margem TUSD Geral e encargo comercial.</p> <p>A tarifa do consumidor livre que tem fornecimento de terceiros fica composta pela componente de custos associada na atividade de distribuição e os custos gerados pela gestão dos usuários livres. A tarifa do usuário que ainda utilizam o fornecimento de gás pela Concessionária é composta pela componente de custos</p>	Nova Redação	<p>Aceito.</p> <p>Nova redação na Nota técnica nº 001-2022 – DECT/DTEC/ARSEPAM, no item 5. Conclusão:</p> <p><i>“O usuário livre não deverá remunerar os custos evitados, os quais representam 2,4% do custo total de prestação do serviço. A tarifa TUSD é obtida pela exclusão da parcela correspondente ao encargo comercial (custos evitados) da margem dos usuários cativos para o segmento e faixa de consumo, acrescidos dos encargos dos usuários livres”</i></p>





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

INSTITUIÇÃO	PLEITO	SUGESTÃO (NOVA REDAÇÃO / INCLUSÃO / EXCLUSÃO)	ANÁLISES DECT / ARSEPAM
	<p>associada na atividade de distribuição mais um encargo comercial que remunera os custos denominados “evitados” na Resolução Nº 003/2022-CERCON/ARSEPAM.</p> <p>Portanto, sugere-se evitar o uso da palavra “desconto”, já que, na realidade, a diferença na tarifa do consumidor livre (TUSD) e cativo (Margem cativa) é produto da exclusão no primeiro de uma componente do custo de prestação do serviço associado à atividade de gestão dos contratos de fornecimento. O uso do termo “desconto” pode gerar a apreciação incorreta de que há uma redução ou de que se trata de um benefício.</p> <p>Sugestão de modificação da Nota técnica nº001-2022 – DECT/DTEC/ARSEPAM</p> <p>Nova redação para o seguinte parágrafo:</p> <ul style="list-style-type: none">• “O usuário livre terá desconto de -2.4% na margem do cativo por segmento e por faixa de consumo;” <p>Por</p> <ul style="list-style-type: none">• “O usuário livre não deverá remunerar o encargo comercial, ou custos evitados, os quais representam 2,4% do custo total de prestação do serviço (para as premissas estabelecidas no cenário empregado na Nota Técnica). A tarifa TUSD é obtida pela exclusão da parcela correspondente ao encargo comercial (custos evitados) da margem dos usuários cativos para o segmento e faixa de consumo, acrescidos dos encargos dos usuários livres”		
Companhia de Gás do Amazonas (CIGÁS) – 5	<p>5) ITEM: “4.4.2 Proposta Tarifária”.</p> <p>Nova redação – Justificativa</p> <p>Na Nota técnica nº 001-2022 – ECT/DTEC/ARSEPAM, no item “5 Conclusão” a ARSEPAM, se estabelece o seguinte: “Por fim, este Departamento Comercial e Tarifário – DECT/DTEC/ARSEPAM, opina pela adoção dos parâmetros indicados no item 3.2 que define o valor da TUSD ex impostos e apresenta a tabela tarifária a</p>	Nova Redação	Aceito. Nova redação na Nota técnica nº 001-2022 – DECT/DTEC/ARSEPAM, no item 4.2.2 Proposta Tarifária: <i>“Por fim, este Departamento Comercial e Tarifário – DECT/DTEC/ARSEPAM, opina pela adoção dos</i>





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

INSTITUIÇÃO	PLEITO	SUGESTÃO (NOVA REDAÇÃO / INCLUSÃO / EXCLUSÃO)	ANÁLISES DECT / ARSEPAM
	<p>ser praticada aos usuários livres, na forma da legislação vigente, conforme anexo I.”</p> <p>Pode-se entender que existe um erro no parágrafo, e que a ARSEPAM quis se referir ao item “4.4.2 Proposta Tarifaria”, e não ao item 3.2, onde é exposto o cálculo da TUSD ex impostos.</p> <p>Sugestão de modificação da Nota técnica nº001-2022 – DECT/DTEC/ARSEPAM</p> <p>Portanto, sugere-se fazer a correção correspondente dentro de parágrafo da Nota, tendo em consideração o item “4.4.2 Proposta Tarifária”.</p>		<p><i>parâmetros indicados no item 4.2 que define o valor da TUSD ex impostos e apresenta a tabela tarifária a ser praticada aos usuários livres, na forma da legislação vigente, conforme anexo I.”</i></p>
Marcelo Romanelli - 1	<p>Os vícios identificados na Nota Técnica nº 001/2022 - DECT/DTEC/ARSEPAM (Nota Técnica 1) impossibilitam o seguimento da discussão sobre a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) para os consumidores livres. É necessário que se prorogue esta Consulta Pública nº 001/2023, até que seja apresentada nova nota técnica com mais robustez técnica e transparência quanto a metodologia proposta, e considerando a contribuição aqui apresentada.</p> <p>Nesta contribuição serão apresentadas as razões da necessidade dessa prorrogação, que decorrem da falta de tecnicidade, clareza e transparência por parte da Nota Técnica 1. Assim, é <u>primordial que se prorogue o prazo para a apresentação de contribuições à esta Consulta Pública nº 001/2023, até a elaboração de nova nota técnica saneando os pontos aqui expostos.</u></p>	Nenhum	<p>Não aceito.</p> <p>Acusamos recebimento da contribuição, destacando, contudo, que como não houve detalhamento dos pontos que supostamente necessitam de saneamento, resta prejudicada a análise por esta Agência.</p>
Marcelo Romanelli - 2	<p>Ainda que a finalidade única e exclusiva (conforme Aviso de Consulta Pública) da Consulta Pública nº 1/2023 da ARSEPAM seja a discussão da Nota Técnica 1 referente a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Gás Canalizado – TUSD, <u>entendemos ser relevante que se exponha também a distinção e não coincidência entre a TUSD e a Tarifa de Operação e Manutenção (TOM).</u></p> <p>Desse modo, propomos que seja inserida a seguinte redação na seção 4 da Nota Técnica 1, após o primeiro e o segundo bullets (redação proposta indicada em “NOVO”):</p>	Nova Redação	<p>Não aceito.</p> <p>Acusamos recebimento da contribuição, destacando, contudo, que o objeto da Consulta Pública nº 001/2023, trata tão somente do recebimento de contribuições acerca da Nota Técnica Nº001/2022 DECT/DTEC/GDP/ARSEPAM, referente à Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Gás Canalizado – TUSD.</p>



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

INSTITUIÇÃO	PLEITO	SUGESTÃO (NOVA REDAÇÃO / INCLUSÃO / EXCLUSÃO)	ANÁLISES DECT / ARSEPAM
	<p>“*Com base nas normas ora citadas, o USUÁRIO passa a ter opção de solicitar os SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO na modalidade SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS, o qual deverá assumir a responsabilidade do respectivo pagamento e demais obrigações legais, contratuais e regulamentares;” (NOVO) *Os SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO, não se confundem com os SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO, que serão objeto de regulamentação distinta por esta Agência. “*As tarifas referentes ao SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS são denominadas de TUSD” (NOVO) *A TUSD não se confunde com a TARIFA DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (TOM), também prevista na Lei nº 5.420/2021 (art. 58, §§2º, 3º e 4º; e art. 74, §2º) e na Resolução ARSEPAM nº 3/2022 (art. 1º, §2º, LII).</p>		A Tarifa de Operação e Manutenção (TOM) será objeto de consulta e audiência pública em momento oportuno.
Marcelo Romanelli - 3	<p>Seria salutar que esta D. Agência <u>inserirse também a previsão da Tarifa de Operação e Manutenção (TOM) na seção 4, quando expõe sobre a metodologia de cálculo. Ainda que a finalidade seja somente aprofundar a forma de cálculo da TUSD, é preciso ao menos mencionar a TOM</u>, para que se tenha clareza que também esta modalidade de tarifa compõe a receita da distribuidora, sendo uma categoria tarifária possível para consumidores livres, autoprodutores e autoimportadores.</p> <p>A inserção dessa menção também encontraria amparo na Lei 5.420/2021, art. 58 (caput. §§ 1º, 2º, 3º e 4º), que é clara ao estabelecer que deverá ser respeitado o equilíbrio econômico-financeiro na ampliação dos serviços da concessionária em sua área de atuação, mesmo nos casos em que houver a construção e implantação das instalações e dutos para o uso específico diretamente pelo consumidor livre, autoprodutor e autoimportador. Assim, é relevante que na Nota Técnica 1/2022, esclareça-se que a TOM também é componente a ser considerada no equilíbrio econômico-financeiro da concessionária de distribuição.</p>	Nenhum	Não aceito. Acusamos recebimento da contribuição, destacando, contudo, que o objeto da Consulta Pública nº 001/2023, trata tão somente do recebimento de contribuições acerca da Nota Técnica Nº001/2022 DECT/DTEC/GDP/ARSEPAM, referente à Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Gás Canalizado – TUSD. A Tarifa de Operação e Manutenção (TOM) será objeto de consulta e audiência pública em momento oportuno.
Marcelo Romanelli - 4	<p>Na seção 4.1 da Nota Técnica 1, ao expor sobre (i) metodologia de cálculo, conforme o Contrato de Concessão (quadro 1); e (ii) atribuição dos custos de prestação dos serviços no mercado livre e cativo (quadro 2), entendemos que esta eminente Agência deveria inserir também a previsão da TOM na figura, trazendo transparência quanto as tarifas que compõem a receita da distribuidora e evidenciando que essa modalidade tarifária também é considerada no equilíbrio</p>	Nenhum	Não aceito. Acusamos recebimento da contribuição, destacando, contudo, que o objeto da Consulta Pública nº 001/2023, trata tão somente do recebimento de contribuições acerca da Nota Técnica Nº001/2022 DECT/DTEC/GDP/ARSEPAM,





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

INSTITUIÇÃO	PLEITO	SUGESTÃO (NOVA REDAÇÃO / INCLUSÃO / EXCLUSÃO)	ANÁLISES DECT / ARSEPAM
	<p>econômico-financeiro da distribuidora, conforme expressa disposição da Lei nº 5.420/2021.</p> <p>Pela disposição legal (Lei nº 5.420/2021), a TOM deve atender, além dos princípios da razoabilidade, transparência e publicidade, as especificidades de cada instalação. Mesmo que norma específica, que ainda será objeto de audiência e consulta pública, venha a propor as diretrizes gerais para fixação da TOM (conforme Resolução ARSEPAM nº 3/2022), e que esta seja estabelecida caso a caso para cada instalação, para fins de transparência e previsibilidade regulatória, entendemos como relevante que haja menção à TOM nos quadros que apresentam a remuneração da distribuidora, mesmo que para indicar que é modalidade de remuneração vinculada a prestação dos serviços de operação e manutenção.</p>		<p>referente à Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Gás Canalizado – TUSD.</p> <p>A Tarifa de Operação e Manutenção (TOM) será objeto de consulta e audiência pública em momento oportuno.</p>
Marcelo Romanelli - 5	<p>Como elucida a Nota Técnica 1, o Estado do Amazonas possui expressivas reservas provadas de gás natural e possui tarifas competitivas no fornecimento aos consumidores cativos quando comparado a outros Estados brasileiros. Entendemos como fundamental ao aproveitamento desse enorme potencial que se garanta a competitividade tarifária também aos consumidores livres, de modo que a TUSD, assim como deverá ser com a TOM, reflita condições adequadas para desenvolvimento dos negócios na região.</p> <p>A TUSD deve garantir a viabilidade de projetos existentes e novos, que podem funcionar como âncoras ao desenvolvimento do mercado de gás na região. Nesse sentido, é difícil vislumbrar espaço para o desenvolvimento do mercado livre de gás no Estado do Amazonas com a diferença pouco significativa de 2,4% da margem de distribuição para os consumidores livres. A margem de distribuição proposta não traz competitividade e pode estagnar o desenvolvimento do mercado livre no Estado do Amazonas. De forma comparativa, os resultados da revisão tarifária, tanto do Rio de Janeiro, quanto de São Paulo, demonstraram descontos superiores a 5% para a TUSD de mercado livre, comparado ao mercado regulado. Apesar de tratar-se de estados com peculiaridades e características distintas ao Estado do Amazonas, uma diferença pouco significativa (inferior a 3%) da TUSD de mercado livre no AM pode desestimular a comercialização de gás natural no ambiente de mercado livre, comprometendo a diversidade de novas negociações no estado.</p>	Nenhum	<p>Não aceito.</p> <p>Acusamos recebimento da contribuição, destacando, contudo, que o objeto da Consulta Pública nº 001/2023, trata tão somente do recebimento de contribuições acerca da Nota Técnica Nº001/2022 DECT/DTEC/GDP/ARSEPAM, referente à Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Gás Canalizado – TUSD.</p> <p>A Tarifa de Operação e Manutenção (TOM) será objeto de consulta e audiência pública em momento oportuno.</p> <p>Destaca-se que a apuração dos custos evitados (2,4%), encontra-se em consonância ao disposto no art. 39, da Resolução nº 003/2022 CERCON/ARSEPAM. Ainda conforme o referido artigo, a TUSD será equivalente as tarifas de cada segmento/subsegmento, correspondente ao mercado cativo, abatendo-se os custos evitados e</p>





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

INSTITUIÇÃO	PLEITO	SUGESTÃO (NOVA REDAÇÃO / INCLUSÃO / EXCLUSÃO)	ANÁLISES DECT / ARSEPAM
	<p>Saliente-se, ainda, que o desconto proposto inibirá o consumo para o segmento industrial, considerando o alto valor tarifário para este segmento, cujo desenvolvimento apoia a ampliação da rede para localidades ainda não atendidas. Há ainda que se salientar, que a Nota Técnica 1 menciona vagamente que “clientes atuais dos segmentos Termelétrico e Autogeração/Liquefação possuem margens garantidas, conforme definição contratual. Assim, essas margens permanecem inalteradas durante a vigência contratual”. Não há qualquer aprofundamento do efeito que as tarifas contratualmente garantidas para esses segmentos têm sobre os demais. A expressiva diferença no valor da margem bruta e da tarifa final para os segmentos de consumo apresentados, sobretudo para o segmento industrial (a margem bruta resultou em um valor baixo de R\$ 0,0791/m³, enquanto a TUSD industrial da tabela tarifária é bem mais alta R\$ 0,3781/m³) evidencia que há grande impacto das tarifas do segmento termelétrico sobre os demais, sem que haja detalhamento desses valores.</p> <p>A Nota Técnica 1 também carece de clareza quanto a metodologia de cálculo para transformação da TUSD média (equivalente a R\$ 0,0772/m³) para a tabela tarifária proposta para os segmentos, contida no Anexo 1, e cuja TUSD industrial resulta em R\$ 0,3781/m³, valor cerca de 5 vezes superior. A transparência é valor constitucionalmente garantido e dever da Administração Pública, de modo que é essencial que os dados sobre a metodologia adotada sejam apresentados, sob prejuízo de se inviabilizar o seguimento da discussão no âmbito da Consulta Pública nº 001/2023.</p> <p>É fundamental que a ARSEPAM considere a necessidade de tarifas competitivas para o desenvolvimento desses segmentos, que possuem consumos expressivos de gás natural e se instalam em localidades que além das reservas disponíveis, apresentam tarifas competitivas, como é o caso da Bahia, que possui menor potencial de produção de gás, mas propõe tarifas mais vantajosas.</p> <p>Desse modo, entendemos como fundamental que a ARSEPAM (i) revise e recalcule o desconto na margem de distribuição para consumidores livres, considerando também segmentos chave nessa análise, para que seu valor seja capaz de trazer competitividade ao setor de gás natural no Estado do Amazonas como um todo; (ii) apresente de forma transparente o impacto do consumo térmico sobre a margem dos demais segmentos; e (iii) apresente a metodologia</p>		<p>os custos de aquisição do gás, conforme anexo I, da Nota Técnica N°001/2022 DECT/DTEC/GDP/ARSEPAM.</p> <p>Ademais, a retirada de qualquer segmento no cálculo tarifário implicaria na perda da modicidade tarifária, uma vez que este segmento deixaria de contribuir com a remuneração do custo da prestação do serviço. Logo, não é possível, como proposto na contribuição sob exame, de que para o cálculo da TUSD sejam excluídos os volumes dos segmentos termelétricos e autogeração.</p> <p>Por fim, as tarifas praticadas no estado do Amazonas são as mais competitivas, em todos os segmentos (industrial, comercial, residencial e veicular), em relação ao mercado nacional, conforme demonstrado na referida Nota, a qual teve como fonte o Boletim de Acompanhamento da Indústria do Gás, do Ministério de Minas e Energia (base: jul/2022).</p>





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

INSTITUIÇÃO	PLEITO	SUGESTÃO (NOVA REDAÇÃO / INCLUSÃO / EXCLUSÃO)	ANÁLISES DECT / ARSEPAM
	de cálculo para transformação da TUSD média para a tabela tarifária proposta para os segmentos de consumo sob discussão.		
Marcelo Romanelli - 6	<p>A legislação amazonense é clara ao definir os parâmetros para que o consumidor seja enquadrado como consumidor livre, e em que hipótese será cabível a TUSD ou a TOM a esse consumidor. Não obstante a clareza legal, o enquadramento como consumidor livre e a tarifa cabível são discutidas casuisticamente pela ARSEPAM e pela Cigás, afetando agentes interessados em desenvolver projetos e contribuir para o desenvolvimento no Estado do Amazonas. Essas discussões, além de não amparadas pela legislação amazonense, trazem insegurança jurídica e inibem o florescimento de negócios. A Autora dessa contribuição é diretamente afetada por discussões dessa natureza, que dificultam o desenvolvimento dos seus negócios no Estado.</p> <p>É fundamental que a Nota Técnica 1 seja firme no estabelecimento de que: uma vez enquadrado o consumidor como livre, e preenchidos os critérios para cobrança de TUSD, a TUSD será devida, e preenchidos os critérios para cobrança de TOM, a TOM será devida. Assim, entendemos que a Nota Técnica 1 deve ter seção específica destinada a deixar claro o seguimento das diretrizes legais que determinam que quando a movimentação do gás natural é feita no sistema de distribuição de gás já existente, com duto construído pela concessionária local, incide a TUSD; e na hipótese de a construção de dutos e instalações para transporte do gás natural ter sido realizada pelo próprio Consumidor livre, Autoprodutor ou Autoimportador, ou seja, nos casos em que o investimento financeiro tenha sido feito pelo próprio interessado, incidirá a TOM. Não deve haver espaço para discussões casuísticas que afastem a intenção do legislador do Estado do Amazonas, que trouxe parâmetros claros e contundentes na Lei nº 5.420/2021.</p>	Nenhum	<p>Aceito parcialmente.</p> <p>Acusamos recebimento da contribuição, destacando, contudo, que o objeto da Consulta Pública nº 001/2023, trata tão somente do recebimento de contribuições acerca da Nota Técnica Nº001/2022 DECT/DTEC/GDP/ARSEPAM, referente à Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição de Gás Canalizado – TUSD.</p> <p>A Tarifa de Operação e Manutenção (TOM) será objeto de consulta e audiência pública em momento oportuno.</p> <p>Em relação ao enquadramento dos usuários ao mercado livre, resta esclarecer que as condições de enquadramento estão previstas no art. 2º e art. 8, da Resolução nº 003/2022 - CERCON/ARSEPAM.</p> <p>Registre-se que a definição da Tarifa de uso do sistema de distribuição de gás canalizado (TUSD), encontra-se prevista no inciso LIX, da Lei Estadual nº 5.420/2022, a saber: Estrutura de valores estabelecida em R\$/m³ cobrada pela concessionária ao consumidor livre, ao autoimportador ou ao autoprodutor, pela prestação dos SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE GÁS na área de concessão.</p> <p>Cabe destacar ainda, que esta Agência Reguladora atua em estrita conformidade com os preceitos</p>





INSTITUIÇÃO	PLEITO	SUGESTÃO (NOVA REDAÇÃO / INCLUSÃO / EXCLUSÃO)	ANÁLISES DECT / ARSEPAM
			<p>vigentes, cabendo tão somente, neste momento, a fixação da TUSD.</p> <p>O enquadramento como consumidor livre não ocorre de maneira casuística, mas sim conforme o regramento estabelecido na Lei Estadual nº 5.420/2021 e na Resolução nº 003/2022 - CERCON/ARSEPAM.</p>
Marcelo Romanelli - 7	<p>A Nota Técnica 1 estabelece metodologia para descontar o encargo de comercialização (custos evitados) para determinação da TUSD, de forma semelhante a metodologia aplicada as distribuidoras dos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo. Porém, sem dimensionar de forma clara e transparente, a ARSEPAM propôs a adição de encargos relacionados a gestão dos usuários livres. Como a Cigás ainda não possui usuários livres para sua gestão, os encargos dos usuários livres somente serão conhecidos após a entrada dos primeiros usuários. Ocorre que a parcela de encargo dos usuários livres não foi citada especificamente no arcabouço até então vigente no Estado do Amazonas (Lei Estadual nº 5.420/21 Art. 51 § 1º e Resolução ARSEPAM nº 003/22 Art. 39. § 1º). A falta de definição desse encargo traz imprevisibilidade e insegurança jurídica aos consumidores do estado, o que pode afastar investimentos. É fundamental que a ARSEPAM faça uma previsão de quais seriam os custos integrantes desse encargo, de modo a garantir sua razoabilidade, transparência, publicidade, conforme previsto no art. 50, §5º da Lei 5.420/2021. Destacamos ainda, que as concessões mais avançadas dos estados do Sudeste não preveem os “encargos de usuários livres”, o que contribuirá para a não harmonização das regras do mercado livre de gás no país. Desse modo, propomos que se reconsiderem os parâmetros de cálculo, inclusive os encargos propostos, de modo a garantir que a tarifa ao mercado livre, tanto para a TUSD quanto em discussões futuras para a TOM, seja competitiva. A Nota Técnica 1 não evidencia quais os critérios utilizados pela Agência, faltando transparência no cálculo da margem da TUSD, sendo necessário um aprofundamento mais detalhado de cada componente de custo em atendimento ao art. 39, § 1º da Resolução ARSEPAM nº 003/2022.</p>	Nenhum	<p>Aceito parcialmente.</p> <p>Em relação aos Encargos dos usuários livres, a Nota Técnica Nº001/2022 DECT/DTEC/GDP/ARSEPAM, tomou como base o quanto estabelecido no art. 45, da Lei Estadual nº 5.420/2021.</p> <p>Os Custos referentes aos encargos dos usuários livres previstos na Nota Técnica Nº 001/2022 DECT/DTEC/GDP/ARSEPAM, conforme indicado no Quadro 3 – Segregação dos custos no mercado livreiro cativo, serão referenciados em Resolução.</p> <p>Assim, serão incluídos na Nota Técnica: <i>“trata-se tão somente das despesas associadas ao usuário livre (Exemplos: inspeção, controle, gestão, odorização, fiscalização do balanceamento do gás, custos jurídicos, contratuais, de medição, atendimento de emergência, religião, contratação e implantação customizada de novo software de gestão entre outras despesas).”</i></p>





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

INSTITUIÇÃO	PLEITO	SUGESTÃO (NOVA REDAÇÃO / INCLUSÃO / EXCLUSÃO)	ANÁLISES DECT / ARSEPAM
Marcelo Romanelli - 8	Tanto a Lei nº 5.420/21, quanto a Resolução ARSEPAM Nº 003/22 trazem definições para a TUSD do estado do Amazonas, no entanto, trata-se de definições distintas. Enquanto a Lei Estadual abre a possibilidade para inclusão de outros componentes aplicáveis às margens de distribuição no mercado regulado, a Resolução do estado, publicada posteriormente, define quais devem ser os encargos que não devem fazer parte da TUSD ao usuário livre, o que pode levar a diferentes interpretações pelos agentes do mercado de gás, além de trazer maior incerteza sobre a metodologia de cálculo. Como a conceituação distinta traz insegurança jurídica, propõe-se que a ARSEPAM harmonize a definição da TUSD, tornando clara a relação entre o conceito legal e regulatório da TUSD	Nenhum	Não aceito. Não há divergência de conceito na definição da TUSD indicada na Lei Estadual nº 5.420/2021, nem tampouco na Resolução nº 003 CERCON/ARSEPAM.
Marcelo Romanelli - 9	<p>De acordo com a Nota Técnica da consulta pública, a ARSEPAM adotou como premissa para definição dos valores de base de cálculo da TUSD, os dados referentes apenas ao exercício da distribuidora em 2021. Entretanto, a análise de apenas um ano para determinação do cálculo pode conter elevado risco de ser pouco aderente a realidade da concessão para os demais períodos históricos e também futuros. Ainda que o valor adotado possa ser uma boa aproximação para o ano de 2021, não foram disponibilizados aos agentes de mercado, no âmbito dessa consulta pública, quaisquer outros valores dos demais anos, de forma que seja possível, aos atores interessados em contribuir ao processo dessa consulta, a realização de análises ou comparações.</p> <p>A transparência na publicação dos dados é assegurada pela própria Lei 5.420/21 (art. 50), que determina que todos os dados utilizados para determinação da tarifa e margem de distribuição devem ser livremente acessados pelos consumidores. Portanto, entendemos como fundamental (i) que a proposta tarifária siga os exemplos dos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo, que utilizam como referência para determinação de custos operacionais e de comercialização uma base histórica de pelo menos 4 anos (período de revisão tarifária definido no Art. 53 da Lei Estadual nº 5.420/21 do AM), trazendo maior robustez ao cálculo da TUSD; e (ii) que seja feita a divulgação de um histórico de demonstrativo das despesas, para que haja a possibilidade de avaliar e comparar se os valores, tanto do ano base, quanto do histórico, estão coerentes.</p>	Nenhum	Não aceito. Para fins de cálculo da TUSD foram considerados os investimentos realizados nos últimos 10 (dez) anos pela concessionária, conforme previsto no Anexo 1, do Contrato de Concessão. Para os custos operacionais optou-se por considerar os valores apurados no exercício de 2021, em razão deste melhor refletir a estrutura operacional, considerando que a concessionária possui 12 anos de operação comercial. No que refere ao demonstrativo das despesas, quando da consulta pública, esta Agência disponibilizou o link contendo tais informações.
Marcelo Romanelli - 10	Segundo a Nota Técnica 1, foi considerado para o cálculo da TUSD o volume total comercializado em 2021 (1.903.498.619 m ³ /ano), que segundo o documento,	Nenhum	Não aceito.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

INSTITUIÇÃO	PLEITO	SUGESTÃO (NOVA REDAÇÃO / INCLUSÃO / EXCLUSÃO)	ANÁLISES DECT / ARSEPAM
	<p>inclui todos os segmentos da Cigás (item 4.2.1 – Premissas da Nota Técnica). Entretanto, de acordo com o averiguado, a margem termelétrica no estado do AM é definida contratualmente, conforme explícito na mesma nota técnica da ARSEPAM, de modo que esta não é afetada pela revisão da margem bruta e tabela tarifária disposta na consulta pública (item 5 da Nota Técnica), veja-se:</p> <p>“Os clientes atuais dos segmentos Termelétrico e Autogeração / Liquefação possuem margens garantidas, conforme definição contratual. Assim, essas margens permanecem inalteradas durante a vigência contratual”</p> <p>Uma vez que o mercado térmico do Amazonas representa cerca de 90% do mercado da distribuidora (segundo dados disponibilizados pela Abegás), a inserção do volume térmico no cálculo da margem bruta pode impactar fortemente os valores propostos pela Cigás. Na prática, o critério adotado de volume para cálculo da margem bruta para uma concessão como a da Cigás, cujo mercado é majoritariamente térmico, pode impactar fortemente o resultado para a TUSD proposta. Dessa forma, é imprescindível que tal premissa esteja clara e transparente para todos os agentes de interesse.</p> <p>Dito isso, o volume adotado no documento de consulta pública parece contrapor a afirmação da própria nota técnica, uma vez que parece considerar o mercado termelétrico da distribuidora, cuja margem de distribuição é definida por via contratual, sem ser impactada pela tabela tarifária proposta pela ARSEPAM, não permitindo a correta compreensão por parte dos agentes.</p> <p>Além da falta de clareza quanto as premissas adotadas para o cálculo da margem bruta, que inviabilizam qualquer análise ou contribuição quanto aos valores adotados, a Nota Técnica 1 não traz a metodologia de cálculo para transformação da TUSD média (equivalente a R\$ 0,0772/m³) para a tabela tarifária proposta para os segmentos, contida no Anexo 1, e cuja TUSD industrial resulta em R\$ 0,3781/m³, valor cerca de 5 vezes superior.</p> <p>Considerando que a metodologia e a transparência quanto aos dados são requisito para a contribuição dos agentes à consulta pública e obrigação constitucional da Administração Pública, é fundamental que a ARSEPAM apresente os dados utilizados no cálculo das tarifas de forma transparente para evidenciar o impacto do consumo térmico sobre a margem dos demais segmentos e apresente a metodologia de cálculo para transformação da TUSD média para a tabela tarifária proposta para os segmentos de consumo sob discussão.</p>		<p>Conforme art. 45, da Lei Estadual nº 5.420/2021 a estrutura tarifária “deverá estar indicada no Contrato de Concessão, vedada a pessoalidade na concessão de qualquer benefício tarifário”.</p> <p>A retirada de qualquer segmento no cálculo tarifário implicaria na perda da modicidade tarifária, uma vez que este segmento deixaria de contribuir com a remuneração do custo da prestação do serviço.</p> <p>Dessa forma, não é possível, como proposto na contribuição sob exame, de que para o cálculo da TUSD sejam excluídos os volumes dos segmentos termelétricos e autogeração.</p> <p>Importa registrar que a TUSD será equivalente as tarifas de cada segmento/subsegmento, correspondente ao mercado cativo, abatendo-se os custos evitados, conforme art. 39, da Resolução nº 003/2022 – CERCON/ARSEPAM. Logo, na TUSD do segmento industrial, com faixa de consumo acima de 100.000 m³/ dia, foram abatidos os custos evitados (-2,4%), o que resultou no valor de 0,3781 R\$/ m³.</p>





AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

Av. Álvaro Maia, 2357 - Adrianópolis
Ed. Com. Corporate Trade Center, 11º andar
CEP: 69057-035 - Manaus-AM
Fone: 55 (92) 3301-5100
www.arsepam.am.gov.br

ARSEPAM

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DELEGADOS E CONTRATADOS
DO ESTADO DO AMAZONAS

